

Lei nº 790/2008 de 28 de maio de 2008.

“Autoriza a celebração de convênios com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO para fins de assistência à saúde e da outras providências.”

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Paraíso de Goiás autorizado a celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, com o objetivo de prestação de assistência à saúde aos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, independentemente do regime jurídico de trabalho.

§ 1º – No convênio de que trata este artigo deve ser consignado o regime de assistência à saúde a ser aplicado, dentre os previstos na lei estadual nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, a forma de contribuição mensal pelos segurados e seus dependentes, o período de carência para a fruição dos serviços do IPASGO SAÚDE, bem como, outros critérios a serem observados quando de sua execução.

§ 2º - Existindo entidades municipais autônomas, seu representante legal firmará o convênio, conjuntamente, com o prefeito municipal.

Art. 2º - A assistência à saúde será prestada por meio de serviços próprios do IPASGO SAÚDE ou mediante credenciamento e contrato de prestação de serviços com terceiros e consiste na prestação de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e farmacêutica.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Adm. 2005/2008

Parágrafo único - Os conveniados segurados e seus dependentes somente passarão a usufruir dos serviços do IPASGO SAÚDE, após cumprido o prazo de carência estabelecido no convênio, contado a partir da data de início do efetivo repasse pelo Município, das respectivas contribuições ao IPASGO.

Art. 3º - O desconto em folha dos servidores do Município, das Entidades autônomas e da Câmara Municipal será de 12,81% (doze vírgula oitenta e um por cento) no caso de IPASGO SAÚDE BÁSICO e de 18,48% (dezoito vírgula quarenta e oito por cento) para IPASGO SAÚDE ESPECIAL, incidentes sobre o total mensal de sua remuneração ou proventos conforme o caso.

Parágrafo único – fica autorizado ao Município e suas entidades autônomas e Câmara Municipal:

I – subsidiar o plano assistencial de saúde aos seus servidores ativos e inativos;

II – Expedir a autorização à instituição financeira na qual é creditada sua quota-parte no ICMS com o fim de sejam deduzidos do valor a ser repassados ao Município o valor das contribuições mensais devidas ao IPASGO pelos servidores municipais conveniados, devendo essas contribuições serem creditadas na conta corrente do IPASGO definida no convênio.

Art. 4º - O Município responderá solidariamente, perante as IPASGO pela dívida do segurado ou dependente desfilado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação 15.82.492.060-3.1.1.3 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2008.


Uiter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.